



**REQUERIMENTO N.º 4927 , DE 2012**  
**(Do Sr. Romero Rodrigues)**

**Solicita inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 4742 de 2001 que “Introduz art. 146-A no Código Penal Brasileiro - Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, dispondo sobre o crime de assédio moral no trabalho”.**

**Senhor Presidente:**

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 114, inciso XIV, do Regimento Interno desta Casa, a inclusão na **Ordem do Dia** do Projeto de Lei nº 4742 de 2001 que “Introduz art. 146-A no Código Penal Brasileiro - Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, dispondo sobre o crime de assédio moral no trabalho”.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 4742 de 2001 encontra-se pronto para a Ordem do Dia desta Casa, onde tramitou nos termos regimentais, inclui como Assédio Moral no Trabalho a desqualificação por meio de palavras, gestos ou atitudes, a auto-estima, a segurança ou a imagem do servidor público ou empregado em razão de vínculo hierárquico funcional ou laboral.

O tema tem chamado bastante a atenção por exercer influência sobre os níveis de qualidade no



52AF818509



trabalho. A realidade evidencia, muitas vezes, que para o acesso, para a manutenção e para a melhora de remuneração da mulher ou do homem no trabalho, ficam esses condicionados a que se submetam à prática de atos de libidinagem, residindo, nesse caso, o conceito de assédio sexual.

O assediado fica humilhado perante seus colegas e toda a empresa, havendo conseqüentemente, queda da produtividade, aliado a seqüelas de ordem psíquica, culminando com o rompimento do vínculo de emprego, ou por demissão compulsória do assediador, ou, devido à gravidade moral para o assediado que não tem outra saída, pedindo demissão para se livrar do problema.

No Brasil, 52% das mulheres economicamente ativas já foram assediadas sexualmente, segundo estatísticas da OIT (Organização Internacional do Trabalho). No entanto, os índices podem ser mais altos, pois as vítimas, por medo de represálias, tentam ocultar a ocorrência.

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher colocou na pauta da reforma do Código Penal a classificação do assédio sexual como crime, notou-se avanço substantivo na maneira menos preconceituosa e mais respeitosa sobre o tema. Afinal, as primeiras iniciativas de criminalização do assédio foram classificadas como lei que proíbe a cantada. Só o nome já é suficiente para indicar o quanto homens e mulheres encaravam com a naturalidade de uma cantada a expressão de poder que o assédio sexual, principalmente no trabalho, carrega.

Como se vê, a questão é de enorme relevância social, pois a vítima é penalizada injustamente com a perda do emprego. Essa situação é grave, mormente num país onde é sensível a dificuldade de ser encontrado disponível, um trabalho digno. Conseqüentemente, a situação repercute no Direito, ainda sem respostas seguras para as questões decorrentes dessas situações. Portanto, inerte a Justiça, fácil à





CÂMARA DOS DEPUTADOS

vítima rebelar-se contra o sistema, o que, ocorrendo reiteradas vezes, poderá levar a uma convulsão social.

Com a aprovação da presente proposta, pretende-se tipificar o crime de assédio moral no trabalho, motivo pelo qual solicito o apoio dos meus pares no sentido de aprovarmos o presente requerimento.

Sala das Sessões, em                      de abril de 2012

 11 ABR 2012

**ROMERO RODRIGUES**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/PB**



52AF818509